Apreciação Prévia e Decisão de Sujeição a AIA (n.º 1 do art.º 3.º do RJAIA)

Projeto: "*Alteração do Aterro Sanitário de Valença*"

Proponente: VALORMINHO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Localização: Freguesia de São Pedro da Torre, Concelho de Valença

(Processo: DLVA_415/2024)

No passado dia 4 de dezembro de 2024, foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, IP) notificada, via plataforma SILiAmb / LUA, da submissão do processo PL20230830008252, de apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA (análise caso a caso) do projeto de "*Alteração do Aterro Sanitário de Valença*", situado na freguesia de São Pedro da Torre, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo (APA00086466), da responsabilidade do Operador "*VALORMINHO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.*" (doravante VALORMINHO).

O projeto em causa, reporta-se a uma proposta de alteração do Aterro Sanitário de Valença, e enquadra-se nas tipologias do Anexo II do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação.

1. Caracterização sumária do Projeto

O projeto refere-se a uma alteração do Aterro Sanitário de Valença, do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos VALORMINHO, que é o sistema que, no âmbito do seu Contrato de Concessão, tem como missão a exploração e gestão do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos urbanos do Vale do Minho, criada pelo Decreto-Lei n.º 113/96, de 5 de agosto, abrangendo os municípios de Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Valença, Vila Nova de Cerveira.

O Sistema gerido pela VALORMINHO abrange uma área geográfica de cerca de cerca de 950 km^2 e uma população de cerca de 73,2 mil habitantes.

O projeto inicial foi licenciado de forma faseada, desde 1998, sem nunca ter sido submetido a processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nem a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

O Aterro Sanitário da VALORMINHO, já se encontra em exploração há dezenas de anos, estando licenciado ao abrigo do Título Único Ambiental - TUA20190510000186 – EA.

O aterro sanitário é constituído por três células contíguas e está licenciado para uma volumetria máxima de deposição de 1.103.738 m3 e uma capacidade instalada de 1.066.126 toneladas, o que corresponde a uma densidade média de 0,97 ton/m3.

Nas Instalações da VALORMINHO, sitas na freguesia de São Pedro da Torre, concelho de Valença, para além do Aterro Sanitário, existem outras infraestruturas, nomeadamente:

- Central de triagem;
- Central de Tratamento Mecânico (TM);
- Central de valorização energética de biogás;
- Ecocentro.

Face ao aproximar do esgotamento da capacidade de deposição das atuais células em exploração, a empresa tem necessidade de encontrar, o mais rapidamente possível, um destino final adequado para os resíduos que têm como destino a deposição em aterro, isto é, para uma parte dos resíduos urbanos do Sistema do Vale do Minho que não são passíveis de valorização.

A solução para ultrapassar o problema do encaminhamento para destino final dos resíduos, passa pelo aumento da capacidade de deposição de resíduos do Aterro Sanitário de Valença, através da ocupação da volumetria disponível entre as atuais células.

Assim, o projeto apresentado visa permitir o aumento da volumetria em cerca de 300.000 m3, isto é, um aumento da volumetria de aproximadamente 27%, face ao que está aprovado no TUA, o que conjugado com a densidade que, atualmente, foi alcançada, e que se espera que continue a ser conseguida, de 0,84 ton/m3, irá permitir um acréscimo da capacidade de deposição de cerca de 113.000 toneladas, o que representa um aumento de mais de 10% da capacidade total de deposição do aterro.

Tratando-se de um aumento da capacidade total de deposição de resíduos em aterro, pela ocupação da volumetria disponível entre as atuais células, não se verifica a necessidade de construir edifícios de apoio, nem são necessários novos equipamentos / redes de infraestruturas, como sejam: o sistema de recolha e tratamento de lixiviados; o sistema de recolha e tratamento / queima de biogás; rede de incêndio; rede de abastecimento de água; rede elétrica e de telecomunicações; lava-rodados; receção e portaria; báscula de pesagem; vias de acesso, etc.; isto é, a Unidade de Valença já se encontra dotada de todos os meios e equipamentos que são necessários à exploração de um Aterro Sanitário.

O acréscimo de capacidade de deposição de resíduos obtido pelo projeto em avaliação, face aos quantitativos que nos últimos anos têm vindo a ser depositados, menos de 30.000 toneladas por ano, e dadas as perspetivas de diminuição substancial dos quantitativos a depositar, face à obrigatoriedade de

ser efetuada a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, irá possibilitar uma solução, para vários anos, para os resíduos dos 6 concelhos abrangidos por este Sistema.

2. Enquadramento do Projeto no RJAIA

O projeto encontra-se tipificado no Anexo II do RJAIA, designadamente, na subalínea i) da alínea c) do n.º 11 do Anexo II, relativa a "*Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo 1)*", sendo AIA obrigatória para "*Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, independentemente da capacidade*" (caso geral).

O enquadramento de uma alteração de um projeto que nunca foi sujeito a procedimento de AIA é efetuado de acordo com o disposto na subalínea iii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA, que determina que estão sujeitos a AIA:

> *"(...) b) Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando:*
>
> *(...) iii) Não estando fixado limiar para a tipologia em causa, tal alteração ou ampliação seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente; (...)",*

3. Análise da suscetibilidade ambiental do Projeto efetuada pela Autoridade de AIA

Neste contexto, para efeitos de emissão de parecer sobre a suscetibilidade desta alteração do projeto provocar impactes significativos no ambiente, foram auscultadas as unidades orgânicas da CCDR-NORTE, I.P. com competências em matérias consideradas relevantes para a apreciação, nomeadamente, Resíduos, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Socioeconomia, bem como as seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) no âmbito de Recursos Hídricos e do Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP); e a Câmara Municipal de Valença, nas matérias de respetiva competência.

3.1 Resíduos

Em primeiro lugar, cumpre sublinhar que se considera que este processo não se trata de "atualização da licença", como pretende fazer crer o Operador na documentação apresentada, já que o que está em causa

é um aumento efetivo da capacidade total de deposição do aterro sanitário, com a ocupação da volumetria disponível entre as atuais 3 células de deposição.

Salienta-se, igualmente, que é necessário e urgente obter soluções que aumentem a capacidade de deposição de resíduos em aterro no país, e com este desígnio foi criado um Grupo de Trabalho, por Despacho Conjunto do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, do Secretário de Estado do Ambiente e da Secretária de Estado da Energia (Despacho n.º 14013-A/2024, de 26 de novembro de 2024), com a missão de desenvolver o Plano de Emergência de Aterros e a estratégia a médio prazo no que diz respeito à gestão dos resíduos urbanos e não urbanos.

Um dos objetivos fixado para o Grupo de Trabalho é o de acompanhar os processos de licenciamento de operações de aumento e otimização da capacidade de aterros, incluindo soluções de reengenharia (e.g., aumento de cotas, reperfilamentos de taludes), construção de novas células e construção de novos aterros.

Dada a necessidade de incrementar no país a capacidade disponível para a deposição de resíduos urbanos em aterro, o projeto de aumento da capacidade de deposição do Aterro Sanitário de Valença, pela ocupação da volumetria disponível entre as atuais células, parece-nos uma notícia positiva e que vai de encontro aos objetivos preconizados para o supracitado Grupo de Trabalho.

O projeto apresentado visa permitir o aumento da volumetria em cerca de 300.000 m3, isto é, um aumento da volumetria de aproximadamente 27%, face ao que está aprovado no TUA, o que, conjugado com a densidade que atualmente foi alcançada, e que se espera que continue a ser granjeada, de 0,84 ton/m3, irá permitir um acréscimo da capacidade de deposição de cerca de 113.000 toneladas, o que representa um aumento de mais de 10% da capacidade total de deposição do aterro.

Este acréscimo de capacidade de deposição de resíduos em aterro, face aos quantitativos que nos últimos anos têm vindo a ser depositados, menos de 30.000 toneladas por ano, e dadas as perspetivas de diminuição substancial dos quantitativos a depositar, face à obrigatoriedade de ser efetuada a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, irá possibilitar uma solução para os resíduos dos 6 concelhos abrangidos por este SGRU, para vários anos.

Tratando-se de um aumento da capacidade total de deposição de resíduos em aterro, através da ocupação da volumetria disponível entre as atuais células, não se verifica a necessidade de construir edifícios de apoio, nem são necessários novos equipamentos / redes, como sejam: o sistema de recolha e tratamento de lixiviados; o sistema de recolha e tratamento / queima de biogás; rede de incêndio; rede de abastecimento de água; rede elétrica e de telecomunicações; lava-rodados; receção e portaria; báscula de pesagem; vias de acesso; etc.; isto é, a Unidade da Valorminho já se encontra dotada de todos os meios e equipamentos que são necessários à exploração de um aterro sanitário.

O local já se encontra sujeito às emissões e impactes característicos deste tipo de infraestruturas, não se perspetivando, assim, que possam surgir novos impactes ou emissões, nem mesmo qualquer acréscimo dos já existentes, e com a obrigatoriedade de desvio de aterro dos resíduos biodegradáveis, perspetiva-se até uma minimização dos impactes relacionados com a carga orgânica presente em aterro, com a redução dos níveis de odores, de emissões de gases e de produção de lixiviados.

A não concretização do aumento da capacidade total de deposição de resíduos para este aterro, não evitará que os resíduos urbanos produzidos nos concelhos limítrofes à Unidade de Valença que se preveem depositar em aterro, tenham como destino um aterro, apenas originará a necessidade de serem encaminhados para outro destino que não será fácil de obter.

Conclusão

Perante o exposto, e avaliando os prós e contras em matéria de Resíduos, que o projeto de aumento da capacidade total de deposição de resíduos em aterro, através da ocupação da volumetria disponível entre as atuais células do Aterro Sanitário de Valença, considera-se que será uma das melhores soluções possíveis para potenciar a capacidade de deposição, uma vez que não é suscetível de induzir novos impactes significativos no ambiente, pois mantém a situação atual, pelo que não carece de sujeição a AIA.

3.2 Ordenamento do Território e Uso do Solo

Relativamente aos fatores ambientais supramencionados, salienta-se o entendimento de que o Plano Diretor Municipal (PDM) aplicável, embora assumindo o encerramento do aterro, não estabelece qualquer prazo para esse efeito. Acresce que a possibilidade de manutenção da exploração do aterro, pela reengenharia aqui em apreço, não põe em causa o uso que o PDM prevê "*na sequência do seu encerramento*".

No mesmo sentido vai, aliás, o parecer emitido pelo Município sobre esta mesma matéria.

Câmara Municipal de Valença

O protocolo celebrado entre a Valorminho, S.A, EGF. S.A. e Municípios acionistas da empresa, o qual enuncia a obrigatoriedade de construção de um novo aterro sanitário a uma distância mínima de 10 km do atual e a uma distância mínima de 5 km dos limites da área geográfica do Município de Valença, caso não sejam feitos novos aditamentos ao referido acordo parassocial e respetivo aditamento celebrado em 28 de outubro de 2010 e cujo prazo de concessão estabelecido terminaria em 2021, pelo que independentemente do nosso parecer técnico sobre as questões ambientais expostas, importa referir que o Município remeteu à entidade gestora do Aterro um ofício tendo em vista a resolução deste assunto que

parece primordial em relação a todo o processo entretanto desencadeado para a ocupação da 2.ª célula do atual aterro.

Ainda assim, caso seja suprido o anteriormente mencionado, importa expor o seguinte:

- De acordo com a memória descritiva, trata-se de um pedido de alteração/atualização do TUA, devido ao facto da Valorminho ter verificado uma discrepância do volume licenciado, face ao volume disponível no aterro (calculado pela diferença entre o valor licenciado e o valor dos levantamentos topográficos) e o volume físico visualmente disponível (célula 2 praticamente vazia), concluindo ser necessário clarificar e adaptar o plano de exploração. Assim, mantendo o aterro a mesma implantação nada há a opor em termos urbanísticos;
- Ainda relativamente ao estudo apresentado, face aos dados disponíveis, em relação aos cuidados de monitorização ambiental sugere-se que sejam definidos valores limiares máximos de referência para o controlo analítico das águas subterrâneas em particular nas pesquisas efetuadas na rede de piezómetros atualmente existente, sugerindo-se ainda, se possível, a definição de uma malha de amostragem adicional na área adjacente às células ocupadas, em poços ou furos de particulares/privados;
- Recomenda-se, também, uma análise do estado ecológico e ambiental (parâmetros físicos, químicos e biológicos) da linha de água existente na área de implantação global do aterro para a definição de situação de referência para garantir comparabilidade entre o cenário atual (ocupação célula 1) e o aumento do volume de depósito (ocupação célula 2);
- Em termos de odores, as medidas apresentadas seguem as boas práticas, no entanto, entende-se importante reforçar a dimensão da cortina arbórea na envolvente (para além da simples manutenção), embora a Valorminho não tenha reclamações de odores é uma situação identificada e já referenciada ao nível interno. Poderá ser necessário estudo dos ventos para melhorar as medidas de minimização de redução/gestão de odores e definição de um projeto de arborização/reforço da cortina arbórea.

3.3 Qualidade do Ar

A intervenção proposta não refere a qualquer alteração dos acessos existentes nem execução de novos acessos à instalação.

A rede viária que serve o Concelho de Valença, estabeleceu-se a seguinte hierarquia viária: - Via Coletora: IP 1, IC 1 – Autoestrada A3 (até nó de S. Pedro). - Vias Distribuidoras Principais (Vias Intermunicipais): EN

13, EN 101, EN 201, VNV. - Vias Distribuidoras Secundárias: nível 1 nível 2. - Caminhos de Servidão e Acessos Locais.;

A estação de medida da Qualidade do Ar mais próxima e representativa para a área de analise é a estação de Fundo Minho – Lima.

Do Relatório do Estado do Ambiente (REA) 2022/2023 a classe dominante do IQAr foi Bom, mantendo o registo dos anos anteriores.

No mesmo ano, verificou-se um decréscimo de 3,3% de dias com qualidade do ar "Muito bom" e "Bom" em relação ao ano anterior e um aumento de 0,9% na percentagem de dias com classificação "Fraco" e "Mau", indicando um ligeiro agravamento do estado da qualidade do ar face a 2020.

No período entre 2002 e 2021 verifica-se uma tendência decrescente na percentagem de dias com classificação "Fraco" e "Mau", tendo diminuído de cerca de 17% em 2005 para 1,9% em 2021.".

O Aterro possui um plano de gestão de odores que consiste resumidamente na implementação dos seguintes procedimentos:

- Cobertura diária dos resíduos rececionados para deposição com solos locais (garantindo uma espessura média de 25 cm), pelos operadores de equipamentos do aterro sanitário (conforme dispõe o manual de exploração).
- Existência de solos armazenados em aterro, ou nas suas proximidades, que permitam a cobertura imediata, se necessário, tendo em conta as condições meteorológicas.
- Análise visual diária da forma de exploração do aterro de forma a ter em conta a topografia visto que influencia a direção e velocidade do vento, à superfície, e a estrutura térmica vertical da baixa atmosfera (GRI.04 - registo semanal da deposição).
- Manutenção da cortina arbórea, na envolvente do aterro (objeto de verificação e/ou conservação ao longo do ano no âmbito da gestão de faixas de combustível).
- Captação, valorização ou queima do biogás do aterro, através de uma rede instalada na massa de resíduos, de um motogerador e de um queimador.
- Selagem temporária de plataformas e taludes com geomembrana em PEAD, em zonas de paragem de exploração, conforme plano de exploração.
- Controlo de poeiras e partículas, quando estas tenham maior expressão em episódios de ausência de precipitação, pelo que, se necessário, proceder-se-á à rega dos acessos à frente de trabalho, com a frequência necessária, de forma a evitar a formação de nuvens de poeiras na passagem das viaturas para descarga.

A Valorminho não tem registo de reclamações relativas aos odores.

As atividades potencialmente geradoras de impacte decorrentes da fase de exploração são, de forma resumida (conforme estabelecidas no TUA) e as quais se pretende dar continuidade, são as que se elencam de seguida:

- Circulação de veículos (pesados na rede viária.
- Movimentação/Modelação de resíduos.
- Compactação de resíduos.
- Cobertura de resíduos.
- Produção de biogás.
- Tratamento de lixiviados (ETAL).

Em termos de infraestruturas como sistemas de drenagem, captação de biogás e instalações associadas (ETAL), o prolongamento da vida útil do aterro não irá conduzir a afluências ou cargas médias ou de ponta superiores às previstas, que possam conduzir a incumprimentos do VLE estabelecidos devido a subdimensionamento das estruturas existentes.

Face à situação atual, as emissões provenientes da exploração plena do aterro tenderão a diminuir por via da implementação do PERSU 2030, uma vez que fração de compostos orgânicos tenderá a diminuir. Embora se perspetive que as emissões ocorram durante um período de tempo superior ao inicialmente previsto, a carga emitida anualmente tenderá a diminuir significativamente.

Relativamente à emissão dos odores haverá a tendência para a diminuição da emissão de Unidade de Odores por m3 ao longo do restante período de exploração e durante o qual se deve manter operacional o plano de gestão de odores.

Dado que, presentemente, não foram rececionadas reclamações devidas à emissão de odores não se perspetiva que tal venha a ocorrer. Considera-se não ocorrer impactes negativos significativos devido à exploração plena do aterro.

No documento de simulação apresentado, para as emissões, a potência térmica nominal do somatório de todas as instalações de combustão, incluindo queimadores (IC) e ou dos complexos de IC refere-se a um valor atual de Potência térmica nominal relativa a 0,556 MW, ou seja, excluída do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, pela alínea a) do ponto 1, do artigo 2.º

Conclusão

Face ao exposto, tendo em consideração que não estão previstas qualquer tipo de novas estruturas ou infraestruturas e ocupação de novas áreas, considera-se que os impactes associados ao fator ambiental

"*Qualidade do Ar*" não são significativos, não sendo suscetível de provocar impacte significativo no ambiente.

3.4 Ambiente Sonoro

O Aterro localiza-se numa zona com características iminentemente mistas com inúmeras instalações de serviços do setor secundário e terciário e é intercetada por uma grande infraestrutura de transporte, a auto estrada A3.

Não foram identificados recetores sensíveis na envolvente.

De referir, igualmente, que não foram registadas reclamações do ruído no decurso da exploração do aterro.

No que concerne a fontes de ruído, destaca-se o tráfego na rede rodoviária, sendo de assinalar o tráfego de veículos pesados gerados pela zona industrial, o tráfego pesado de transporte de RSU gerado pela presença do aterro e funcionamento do equipamento para movimentação de resíduos compactação e cobertura dos mesmos.

Não serão introduzidas novas fontes de ruído devido à exploração plena do aterro.

Devido ao prolongamento da vida útil do aterro a presença das atuais fontes de ruído será prolongada no tempo, o que é, em termos absolutos, um impacte negativo, mas, considerando que não existem recetores sensíveis na envolvente, a magnitude é muito reduzida.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o projeto em causa não é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente no descritor "Ambiente Sonoro".

3.5 Socioeconomia

As Metas Ambientais Europeias a que Portugal está sujeito para os anos de 2030 e 2035 são muito exigentes, sendo que a Meta de Reciclagem implica atingir os 60% e os 65% do total dos resíduos urbanos existentes para os anos de 2030 e 2035, respetivamente, e a Meta de Deposição em Aterro em 2035 não poderá ultrapassar os 10% da totalidade dos resíduos urbanos tratados.

Assim, a par do aumento das taxas de reciclagem e o incentivo à separação dos biorresíduos (ou resíduos alimentares e de jardim), que representam a maior quantidade dos resíduos, a capitação por habitante de volume de resíduos para aterro será manifestamente menor.

De referir, que o facto de o aterro ter uma maior capacidade em relação ao previsto e licenciado não pode ser encarado como um fator de abrandamento na persecução das metas do PERSU 2030, devendo o Plano de ação PAPERSU da Valorminho ser implementado conforme o estabelecido.

A caracterização social e económica da área em estudo é efetuada para a unidade administrativa do concelho da freguesia, onde se insere o Aterro da Valorminho.

A caraterização populacional e territorial é analisada segundo a seguinte dimensão: População, Emprego e ganho médio mensal, Serviços e equipamentos.

A caracterização e análise, ao nível do concelho e da freguesia, será feita a partir de um conjunto de indicadores socioeconómicos, disponíveis sob a forma de dados estatísticos, a partir dos quais habitualmente se infere a qualidade de vida das populações residentes em áreas relativamente amplas. Esta caraterização da população e enquadramento regional e concelhio teve por base a informação estatística censitária produzida pelo Instituo Nacional de Estatística (INE). A exploração plena aterro permitirá manter os postos de trabalho afetos à operação do aterro nos mesmos moldes atuais.

Em termos da comunidade envolvente e dado que se irão manter as condições de exploração atuais e não existem reclamações da comunidade em relação à atividade do aterro não se prevê que venham a surgir situações de incomodidade e reclamações.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se não ocorrerem impactes significativos devidos à exploração plena do aterro, pelo que o projeto não é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, não devendo estar sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

3.6 Recursos Hídricos

Analisada a documentação remetida pelo proponente, em consequência do pedido submetido, não se prevê a ocorrências de impactes negativos significativos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Não obstante, o proponente deverá cumprir com os programas de monitorização atualmente implementados, assim como, com as condições estabelecidas no TUA.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o projeto em apreciação não deverá ser sujeito a estudo de impacte ambiental.

3.7 Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Tendo em conta o preconizado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), informa-se que, da análise efetuada aos documentos disponibilizados, tendo em conta o indicado, pelo Requerente, no documento MemoriaDescritiva_CaC_AmpliacaoATerroValorminho – "*…o foi calculado o volume de encaixe disponível, que será de cerca de 350 000 m3, à data do levantamento topográfico efetuado.*", - este projeto corresponde a uma Alteração Substancial para o Regime PCIP, face à capacidade instalada licenciada de 1.066.126 ton / 1.103.733 m3, indo de encontro ao resultado obtido na Simulação n.º SA20241021037640.

Constatou-se que, na resposta à questão P5505A da Simulação anteriormente referida, o Requerente responde "*Valor atual: 1 066 126 ton*" e "*Valor após alteração: 1 352 850 ton*", o que significa o incremento de 286 724 ton, e portanto, uma Alteração Substancial face à capacidade instalada licenciada, o que significa que a mesma passará a ser 1 352 850 ton / 1 453 274,80 m3 (d=0,93 ton/m3).

O Requerente deverá adotar medidas preventivas em todas as fases do projeto, de modo a evitar, ou quanto tal não for possível, reduzir as emissões das atividades desenvolvidas no estabelecimento para o ar, água e/ou solo, e a prevenir e controlar o ruído e a produção de resíduos, de modo a alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, e dar cumprimento ao Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), nas partes aplicáveis.

Conclusão

Pelo exposto, considera-se, que a alteração do aterro corresponde a uma alteração substancial, pelo que no âmbito do licenciamento ambiental, será posteriormente efetuada a avaliação respetiva, de modo a serem estabelecidas condições adicionais de exploração, tendo em vista a completa adequação da instalação às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para os diferentes descritores ambientais.

3.8 Conclusão da análise da suscetibilidade ambiental

Face ao exposto, e tendo em conta o resultado das apreciações efetuadas, considera-se que o projeto da "Alteração do Aterro Sanitário de Valença" não será suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente.

Não obstante, no âmbito do respetivo licenciamento dever-se-á atender a todas as observações e recomendações constantes no presente parecer.

Acresce, ainda, que esta pronúncia não dispensa demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.

Sem prejuízo do exposto, salienta-se, por fim, que, conforme disposto n.º 1 do artigo 3.º do RJAIA, a decisão de sujeição a AIA dos projetos submetidos a uma análise caso a caso, nos termos previstos na subalínea iii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA, compete à entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.

4. Decisão da Apreciação Prévia de Sujeição a AIA

Perante os resultados da análise técnica efetuada pela Autoridade de AIA (nos termos atrás expostos), às matérias consideradas relevantes para apreciação sobre a suscetibilidade deste projeto provocar impactes significativos no ambiente, considera-se que a proposta apresentada pelo Operador / Proponente para o projeto de "*Alteração do Aterro Sanitário de Valença*", não é suscetível de induzir impactes negativos significativos no ambiente.

Assim sendo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do RJAIA, de que a decisão de sujeição a AIA dos projetos submetidos a uma análise caso-a-caso, nos termos previstos na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º, do RJAIA, compete à entidade licenciadora, esta CCDR emite a decisão de não sujeição do presente projeto a procedimento de AIA, devendo o Operador / Proponente cumprir todas as observações e recomendações constantes na análise técnica efetuada pela Autoridade AIA, assim como dar cumprimento a todos os requisitos inerentes à atividade de tratamento de resíduos a exercer no estabelecimento em causa.

Para os devidos efeitos, mais se comunica, que a presente decisão não dispensa o Operador / Proponente das demais licenças, autorizações ou aprovações que sejam exigíveis nos termos da lei, quer à sua atividade, quer às suas instalações.

Porto, 11 de abril de 2025

A Diretora da Unidade de Ambiente

(Paula Pinto)